



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260323000622



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
23/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, através da Secretaria de Saúde, enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à adequação de seus processos internos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. A referida lei introduziu diretrizes rigorosas que regulam o tratamento de dados pessoais, obrigando tanto entidades públicas quanto privadas a implementar mecanismos robustos de proteção de dados. No contexto da administração pública, a manipulação inadequada de dados pessoais pode levar a sanções administrativas severas, comprometendo a legalidade e a eficiência das atividades governamentais. A Secretaria de Saúde, em virtude do crescente volume e complexidade dos dados manipulados, carece de recursos técnicos especializados suficientes para conduzir uma transição eficaz e em conformidade com as diretrizes da LGPD, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado.

A ausência de ações proativas para a implementação das diretrizes da LGPD na Prefeitura Municipal de Catunda pode resultar em implicações institucionais e sociais graves, incluindo a interrupção de serviços essenciais de saúde, má gestão dos serviços públicos e risco de exposição de dados pessoais de cidadãos e colaboradores. Esses riscos não apenas ameaçam o cumprimento das metas setoriais, mas também prejudicam a confiança pública na administração municipal. A contratação de consultoria especializada é, portanto, uma medida de interesse público, imprescindível para manter a continuidade e legalidade dos serviços prestados, além de assegurar que os direitos dos titulares de dados pessoais sejam respeitados e protegidos.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem, principalmente, a adequação de todas as operações de tratamento de dados da Secretaria de Saúde às normas exigidas pela LGPD, a elaboração de políticas e procedimentos de proteção de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



dados robustos, e a realização de treinamentos para conscientização dos funcionários sobre a importância da segurança da informação. Essas ações estão alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Catunda de modernizar processos e melhorar a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, o que é essencial para o desenvolvimento sustentável e econômico do município.

Dessa forma, a contratação em tela visa resolver a incompatibilidade entre a atual estrutura de gestão de dados da Prefeitura e os requisitos técnicos exigidos pela LGPD. Ela representará um esforço integrado para reforçar a capacidade institucional de gerenciar adequadamente a privacidade e a proteção de dados, com resultados diretos no aumento da segurança jurídica e na valorização dos princípios da legalidade e eficiência estipulados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) junto à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE surge da obrigatoriedade das entidades públicas de implementar medidas que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais. Este objetivo está alinhado aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A demanda é reforçada pela complexidade e volume de dados manipulados pela Prefeitura, assim como pela ausência de capacidade interna para gerir eficazmente tal empreendimento. A contratação requer, portanto, padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a proteção dos direitos e a conformidade legal com a LGPD, assegurando que os fluxos de informação e dados na Prefeitura sejam eficazes e seguros.

Os padrões mínimos exigidos para a execução dos serviços incluem a capacidade técnica para assessorar na implementação e adequação às diretrizes da LGPD. Isso envolve atividades como gerenciamento de incidentes de dados, elaboração de políticas de privacidade e a realização de treinamentos de conscientização em proteção de dados pessoais. Esses critérios são técnicos e baseiam-se na necessidade de assegurar que os processos municipais se mantenham em conformidade com as exigências legais, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo um tratamento eficiente e seguro dos dados pessoais.

A contratação não prevê a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, visto que as especificidades técnicas do serviço de consultoria e assessoria para a LGPD são peculiares e não se enquadram nos itens padronizados existentes. Não se faz necessária a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o foco é garantir a prestação de serviço sob parâmetros técnicos e operacionais, respeitando o princípio da competitividade.





O contrato buscará a execução eficiente e eficácia dos serviços, prevendo mecanismos de suporte técnico e garantias que assegurem a qualidade contínua dos serviços prestados. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, pautados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão devidamente integrados aos requisitos operacionais, respeitando a natureza da demanda.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores com capacidade comprovada para atender às condições técnicas mínimas e operacionais, assegurando que a solução final seja a mais vantajosa e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Estes requisitos fundamentam-se na necessidade expressa pela Administração e servirão de base para a seleção da proposta potencialmente mais vantajosa, evitando custos administrativos elevados e garantindo eficiência no atendimento às diretrizes da LGPD.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Este estudo permite uma análise aprofundada do mercado para garantir a contratação mais vantajosa e está em linha com o interesse público.

O objeto da contratação foi identificado como prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O escopo estimado inclui atividades como tratamento de dados, contratos, gestão de direitos de titulares, e outras atividades correlatas necessárias para a adequação legal à LGPD.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores que atuam no segmento de consultoria para LGPD. As faixas de preço identificadas variaram de acordo com a complexidade e a área de implementação, com prazos de entrega que vão de três a seis meses, dependendo do escopo e da flexibilidade demandada pela administração pública. Contratações similares realizadas por outros órgãos relataram modelos de aquisição parcelada por módulos de implementação, variando entre a contratação contínua e a por projeto fechado, sendo os valores estimados similares ao valor ora considerado, cerca de R\$ 47.600,04.

Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, tais como o Painel de Preços do Comprasnet, que apresentou variações de preços consistentes com os valores indicados pelos fornecedores consultados. Inovações recentes no setor incluem o uso de plataformas digitais para gerenciamento de projetos de adequação à LGPD, oferecendo maior eficiência e comunicação em tempo real durante a implementação dos serviços.

Diversas alternativas foram consideradas: terceirização dos serviços com diferentes fornecedores, desenvolvimento interno da solução com capacitação de servidores, e locação de tecnologia e plataformas digitais para gestão dos dados. Comparando as alternativas, a terceirização com uma empresa especializada demonstrou ser a mais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



vantajosa tecnicamente, por oferecer expertise consolidada, ao mesmo tempo que garante economicidade em termos de eficiência de custos.

A alternativa selecionada, a terceirização com empresa especializada, foi justificada com base nos dados da pesquisa, sobressaindo em eficiência, economicidade, e alinhamento com os resultados pretendidos, principalmente em razão da soma entre custo-benefício, disponibilidade imediata do serviço no mercado e facilidade de manutenção e continuidade no atendimento das exigências legais.

Recomenda-se a abordagem de contratação por meio da terceirização dos serviços com empresa especializada em adequação à LGPD, conforme fundamentado no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, alinhando-se com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria, com o objetivo de auxiliar a Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE na introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Esta contratação visa atender à necessidade de adequação às diretrizes da LGPD, garantindo a proteção de dados pessoais manipulados pela Prefeitura Municipal de Catunda e seus associados.

O objeto da contratação abrange diversos elementos fundamentais para atingir os resultados esperados em conformidade com os requisitos técnicos definidos. A execução dos serviços engloba a assessoria e consultoria na elaboração e execução de atividades relacionadas ao tratamento de dados, incluindo a revisão e formalização de contratos de operação de dados, a definição de formas, prazos e locais de armazenamento, e a gestão dos direitos dos titulares. Além disso, está prevista a realização de conscientização e treinamentos em proteção de dados pessoais, o gerenciamento de incidentes e a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD), bem como a formulação de uma política de privacidade de dados. Esses serviços são essenciais para criar uma estratégia consolidada e robusta que assegure a conformidade legal e a eficiência nos processos internos da Prefeitura.

A viabilidade e adequação desta solução são confirmadas pela análise de mercado, que indica a disponibilidade de fornecedores capacitados a desempenhar essas funções com qualidade e economicidade, cumprindo os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A contratação foi delineada de modo a incluir todos os aspectos técnicos necessários para atender plenamente à complexidade do ambiente de dados da Prefeitura de Catunda, sem recursos ou expertise interna suficientes para a adequação independente à LGPD.

Por fim, este formato de solução é o mais adequado técnica e operacionalmente ao interesse público, concorrendo para a conformidade regulatória e a otimização dos processos relacionados ao tratamento de dados pessoais. A opção por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), em face do valor estimado e da natureza dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



serviços especializados requeridos, está devidamente justificada pela particularidade e complexidade das atividades contempladas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para diretrizes de introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018	12,000	Mês	3.966,67	47.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 47.600,04 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial ampliar a competitividade, de acordo com as diretrizes do art. 11. Esse procedimento deve ser contemplado sempre que tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória a ser integrada no ETP, conforme estabelecido no art. 18, §2º. Na presente contratação, que visa a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a administração municipal de Catunda precisa avaliar a possibilidade de dividir a demanda por itens, lotes ou etapas, promovendo eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º.

A análise do mercado sugere que o objeto em questão permitiria divisão por itens ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40, mediante análise dos fornecedores disponíveis que são capazes de atender a partes específicas da demanda. Isso ocasionalmente possibilita maior competitividade, tal como estabelece o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais aos serviços oferecidos. A fragmentação possibilita utilização do mercado local, promovendo benefícios logísticos e atendendo às necessidades dos setores identificados na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Entretanto, mesmo considerando a possibilidade de parcelamento, optou-se por avaliar a execução integral em potencial. Esta abordagem alternativa pode ser mais econômica conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala, gerenciamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



contratual eficiente (inciso I) e manter a integridade de um sistema coeso e integrado (inciso II). O comprometimento da funcionalidade de serviços interligados e a prioridade à padronização do serviço também inviabilizam a divisão, conforme os incisos apresentados, preservando-se assim a integridade técnica e administrativa.

Os impactos na gestão e fiscalização, de acordo com a análise proposta, revelam que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e as responsabilidades técnicas, em linha com os princípios de eficiência do art. 5º. O parcelamento, ainda que aperfeiçoe o acompanhamento descentralizado das entregas, tende a aumentar complexidades administrativas significativas, considerando as capacidades institucionais vigentes e o risco de fragmentação associado.

Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo atendimentos de forma mais eficaz aos resultados esperados, conforme definido na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha respeita a maximização de economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11, ao mesmo tempo que segue criteriosamente os princípios preconizados pelo art. 40, a fim de assegurar melhor aproveitamento estratégico dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), junto à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, está firmemente ancorada nas necessidades delineadas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado neste processo um Plano de Contratação Anual (PCA) pré-existente que inclua a presente demanda, a sua relevância e urgência estão evidentes em função da complexidade e do volume de dados manipulados, exigindo adequações imediatas conforme diretrizes da LGPD. A ausência no PCA é justificada pelas demandas imprevistas que surgem no processo de implementação de diretrizes novas e urgentes de regulamentação, como neste caso, de proteção de dados pessoais. Como medida corretiva, esta contratação será indicada para inclusão em uma próxima revisão do PCA, alinhando-se assim às melhores práticas de gestão do planejamento para garantir a transparência, eficiência e economicidade, assim como o cumprimento dos princípios previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial com o planejamento e a implementação de medidas corretivas refletem o compromisso com a melhoria contínua dos processos administrativos e a promoção da competitividade e legalidade previstas no art. 11, assegurando que a contratação irá contribuir efetivamente para os resultados pretendidos pela administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) junto à Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE visa alcançar benefícios diretos no tratamento e proteção de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



dados pessoais, destacando-se pela economicidade e otimização dos recursos institucionais. Segundo os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados incluem a redução de riscos relacionados a segurança de dados, melhoria da governança de dados, bem como a conformidade normativa, que são alinhados ao interesse público e necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se, ainda, a redução nos custos operacionais, decorrentes da mitigação de incidentes com dados pessoais que podem resultar em sanções e penalidades, conforme previsto na LGPD. Com a implantação de práticas eficientes guiadas pela consultoria, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, capacitando os colaboradores através de treinamentos específicos e conscientização em proteção de dados, o que racionaliza tarefas e diminui retrabalho, promovendo o desenvolvimento contínuo da equipe.

Em termos materiais, a redução no desperdício de tempo e recursos com procedimentos inadequados será notável, garantindo operações mais seguras e organizadas. Financeiramente, antecipa-se a redução de custos com a prevenção de danos à reputação e multas, bem como melhoria na eficiência operacional mediante o uso adequado dos sistemas de informação disponíveis.

Para assegurar que estes resultados sejam alcançados, serão utilizados mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), monitorando indicadores quantificáveis como percentual de redução de incidentes e melhora na eficiência dos processos de tratamento de dados. Esses instrumentos comprovarão os ganhos estimados, embasando os relatórios finais da contratação e confirmando a eficiência e melhor uso dos recursos públicos investidos, conforme demanda exploratória e justificativa técnica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é um projeto relevante para a Prefeitura Municipal de Catunda, cujas características exigem análise minuciosa sobre a modalidade contratual mais **adequada** e vantajosa à luz da Lei nº 14.133/2021. A demanda envolve a implementação de diretrizes regulatórias críticas e contínuas para a gestão municipal de dados pessoais, conforme descrito nos requisitos estabelecidos.

O exame das alternativas contratuais passa pela avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da possibilidade de contratação tradicional, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais. A natureza do objeto de contratação, sendo de consultoria especializada, e o contexto operacional refletem uma necessidade de serviços que apresentam um grau significativo de especialização e personalização, características que podem não se alinhar perfeitamente ao modelo de padronização e repetitividade do SRP. Assim, uma contratação específica pode melhor atender ao objetivo de assegurar que as atividades sejam moldadas diretamente às complexas exigências legais e operacionais apresentadas pela LGPD.

A economicidade se revela crítica nessa avaliação. A contratação tradicional oferece a otimização de demandas isoladas, permitindo ajustes finos às necessidades específicas deste projeto, assegurando potenciais benefícios de eficiência e agilidade na resposta às necessidades internas e às mudanças regulatórias. Por outro lado, o SRP pode trazer economias de escala e redução de esforços administrativos em cenários de alta repetitividade e padronização que não emergem diretamente nesta situação de consultoria especializada. As referências de mercado e estimativas indicam que opções mais customizadas invariavelmente se alinham melhor com contratações pontuais, conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade econômica perseguida.

No prisma jurídico, a contratação direta assegura uma segurança jurídica imediata para atender demandas definidas, de alta criticidade para o contexto regulatório aqui abordado. A escolha desse modelo alinha-se ao princípio da eficiência administrativa, maximizando a competitividade e o atendimento ao interesse público, enquanto se busca a eficiência, a agilidade e a adaptabilidade na implementação da LGPD, destacando que o SRP se justificaria para demandas contínuas e não especificamente para uma consultoria personalizada e de elevado grau de especificidade.

Portanto, recomenda-se que a contratação tradicional, na forma de licitação específica ou dispensa, segundo aplicável, seja considerada a opção mais **adequada** para este objeto, garantindo a otimização do uso dos recursos, assegurando eficiência e competitividade no cumprimento dos Resultados Pretendidos, em linha com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à LGPD é analisada levando em consideração vários critérios de acordo com os dispositivos legais aplicáveis. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa análise considera principalmente a compatibilidade do objeto com a natureza dos consórcios. Este projeto apresenta uma complexidade técnica associada à adequação e implementação de diretrizes na área de proteção de dados, onde um somatório de capacidades pode ser vantajoso. Contudo, a natureza contínua e especializada do serviço pleiteado pode apresentar características que tornam a formação de consórcios desnecessária ou até **incompatível**, como no caso do fornecimento de serviços que requerem uma comunicação direta e singular entre o prestador e a Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE.

A viabilidade e vantagem da participação de consórcios também são analisadas sob a perspectiva dos impactos na gestão e fiscalização do contrato. A gestão de um consórcio pode aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização, o que deve ser sopesado contra a possível vantagem da somatória de capacidade técnico-financeira que um consórcio pode fornecer, exibindo a economicidade (art. 5º) na habilitação econômico-financeira. Assim, é relevante considerar se essas vantagens superam a simplicidade e eficiência de contratar um fornecedor único, capaz de garantir a continuidade e uniformidade do serviço contratado.

A decisão de vedar ou admitir consórcios também deve garantir segurança jurídica e isonomia entre licitantes, essências para o processo, conforme art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Será fundamental garantir que a participação de consórcios não comprometa esses princípios e que as condições impostas para consórcios, como o compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, não se tornem um impedimento para a participação de empresas menores, as quais poderiam ter capacidade para executar o contrato eficientemente de forma individual.

Conclui-se que, após análise de todos os fatores e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada** ao contexto atual, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos no art. 5º, e considerando as recomendações técnicas emergentes do ETP, como amparado pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental no contexto da Administração Pública para assegurar que o planejamento seja integrado e eficiente. Ao se observar outras contratações com objetos similares ou que possam complementar a solução proposta, bem como aquelas que dependem dela para seu



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



funcionamento, é possível otimizar a utilização dos recursos, evitar duplicidade de esforços e garantir que as implementações ocorram de maneira coordenada. Essa visão abrangente não só promove economia e eficiência, mas também assegura a harmonia entre as diversas atividades da administração, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para a economicidade e excelência na execução dos serviços.

No presente estudo, verifica-se que não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que se apresentem diretamente correlatas ou interdependentes à solução de implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Não há contratos com objetos que possam ser economicamente unificados ou padronizados neste momento. Ademais, as especificações técnicas, prazos e quantidades desta contratação foram definidas de maneira a não demandar ajustes ou substituições em contratos existentes. A implementação da LGPD, conforme descrita nas seções analisadas, não depende de infraestrutura ou serviços adicionais que estejam contratados ou possuam previsão de contratação futura pela Prefeitura Municipal de Catunda.

Portanto, a análise conduzida indica que não há impacto de contratações correlatas ou interdependentes no planejamento em questão. Desse modo, não se fazem necessárias mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Este cenário independente reforça a autonomia da execução do serviço, minimizando interferências externas e assegurando o cumprimento dos objetivos pretendidos. Caso surjam contratos subsequentes vinculados à área de Tecnologia da Informação ou de proteção de dados, recomenda-se avaliá-los quanto à possibilidade de sinergia e aproveitamento de oportunidades de melhoria e economia, conforme será eventualmente descrito na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de contratação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à LGPD pode causar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do contrato, mesmo sendo predominantemente de natureza imaterial. Considerando a necessidade descrita para a contratação e as informações provenientes do levantamento de mercado, um dos potenciais impactos poderia ser o consumo de energia em atividades como a realização de treinamentos, reuniões online e a utilização de sistemas de informação para gestão de dados pessoais. Tais operações devem ser otimizadas para garantir eficiência energética, recomendando-se a preferência por equipamentos e infraestruturas certificadas com selo Procel A, que atestam baixo consumo de energia elétrica.

Ademais, a eventual necessidade de impressão de documentos ou relatórios físicos requer a implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos, como o uso de papel reciclado e impressão frente e verso, assim como a utilização de toners e cartuchos passíveis de logística reversa, itens cujos fabricantes ou distribuidores estejam comprometidos com a coleta e reciclagem dos insumos ao término de sua vida útil. Estes aspectos são fundamentais para equilibrar as responsabilidades econômicas, sociais e ambientais da contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



Propondo soluções sustentáveis, a análise de ciclo de vida das operações envolvidas será considerada, conforme o levantamento de mercado e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permitindo assim um planejamento antecipado da administração pública. A implementação de tais medidas mitigadoras busca não apenas assegurar a sustentabilidade das operações, mas também atender aos requisitos de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, privilegiando práticas mais vantajosas para o órgão contratante.

A manutenção de sistemas informatizados seguros e legais para a proteção de dados pessoais também envolve escolhas que priorizam a utilização de tecnologias que otimizem recursos sem a necessidade de grandes consumos energéticos ou readequações constantes, garantindo dessa forma a continuidade operacional alinhada aos objetivos de economicidade da Administração. Portanto, o engajamento em práticas sustentáveis e a previsão de logística reversa são consideradas **essenciais** para minimizar impactos ambientais e otimizar recursos, resultando no atendimento pleno dos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e sustentabilidade do projeto contratado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria e assessoria para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por parte da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE é declarada viável e vantajosa. A análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a necessidade urgente de adequar os processos de tratamento de dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Catunda, garantindo a conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 13.709/2018, evitando possíveis sanções e aprimorando a gestão dos direitos dos titulares.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor para a contratação foi definida com base em uma pesquisa de mercado detalhada, assegurando que os custos propostos estão compatíveis com as práticas do mercado. Tal compatibilidade, aliada à previsão de melhoria na eficiência e na qualidade dos processos internos, justifica a viabilidade econômica da contratação, promovendo a economicidade e a eficiência, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, conforme seus artigos 5º e 11.

Operacionalmente, a contratação propõe atividades que abrangem desde a assessoria em processos de tratamento de dados até a elaboração de políticas de privacidade, treinamento e conscientização sobre proteção de dados pessoais. Esses serviços visam garantir uma operação segura e dentro das normas estabelecidas, mitigando riscos de acessos não autorizados e incidentes de dados, conforme o Art. 46 da LGPD. Além disso, a ausência de mão de obra interna qualificada para executar essas atividades reforça a necessidade de uma intervenção especializada externa, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

Juridicamente, a contratação atende aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, mencionados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A formalização deste processo de contratação respeitará o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



XXIII, sendo essencial para garantir a transparência e a eficácia do processo licitatório. Também está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, que prevê a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar para evidenciar a adequação da contratação.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a proposta está alinhada com os objetivos de planejamento estratégico da administração pública local, conforme o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos. Com base nessas análises, conclui-se que a contratação não só atende à necessidade identificada, mas também é fundamental para promover a transformação necessária, garantindo a segurança de dados e a eficiência administrativa no Município de Catunda. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, destacando-se que qualquer pendência ou risco residual deverá ser gerido com ações corretivas propostas ao longo do processo.

Catunda / CE, 23 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/04/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br